

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL



31/12/2018

GERENCIAMENTO DE RISCOS CORPORATIVOS
E CAPITAL

NEGRESCO S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Rua João Bettega, 830 – Portão – CEP 81070-000 – Curitiba – PR – Brasil
Fone: (41) 3310-6000 **Fone Ouvidoria:** 0800 727 6363 **e-mail:** ouvidoria@credipar.com.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. ESTRUTURA DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL	2
2.1 GRUPO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL	3
2.2 GERENCIAMENTO DE RISCO E CAPITAL	4
2.3 ESCOPO DE RISCOS	6
2.3.1 RISCO DE CRÉDITO	6
2.3.2 RISCO DE LIQUIDEZ	7
2.3.3 RISCO OPERACIONAL	7
2.3.4 GERENCIAMENTO DE CAPITAL	8
3. PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)	9
4. DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO (RWA) E PELO ÍNDICE DE BASILEIA (IB)	17
5. ADICIONAL DE CAPITAL PRINCIPAL (ACP)	18
5.1 ACP CONSERVAÇÃO	19
5.2 ACP SISTÊMICO	19
6. RESUMO DA AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA E ADEQUAÇÃO DO PR PARA COBERTURA DE RISCOS	19
7. EXPOSIÇÕES AO RISCO DE CRÉDITO	20
7.1 INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EXPOSIÇÕES DE RISCOS DE CRÉDITO	20
8. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	21

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta as informações da Negresco S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos (**CREDIPAR**), detentora do uso da marca Credipar, referentes ao gerenciamento de riscos e capital, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil (BACEN), requeridas pela Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõem sobre a divulgação dessas informações.

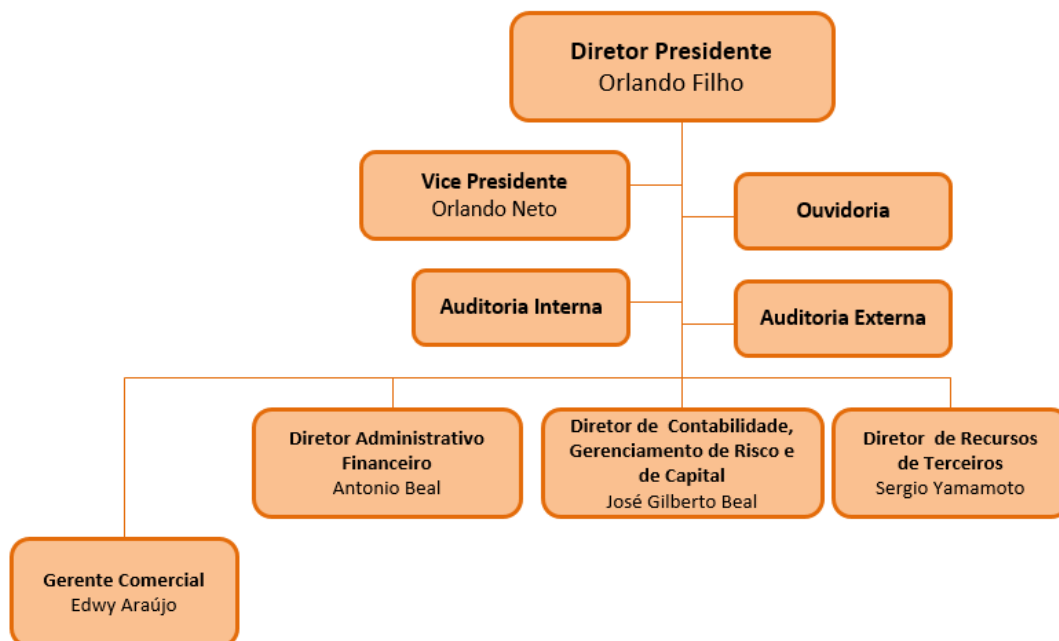
2. ESTRUTURA DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL

A **CREDIPAR** possui estrutura de gerenciamento de riscos capacitada a identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar os riscos relevantes a que está sujeita, inclusive aqueles decorrentes de serviços especializados, cujas classes principais são: risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional.

Adicionalmente, possui uma estrutura voltada ao gerenciamento de capital, com o objetivo de avaliar a adequação do capital para fazer face aos riscos mencionados, inerentes às suas operações e negócios.

A estrutura organizacional da instituição está apresentada conforme organograma abaixo:

Organograma



A **CREDIPAR** atua com uma estrutura de Gerenciamento de Riscos e de Capital específica, adequada ao porte e complexidade dos negócios da instituição e, que subsidia a Presidência e a Diretoria Executiva da instituição no processo decisório.

2.1 GRUPO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL

A **CREDIPAR** dispõe de uma estrutura denominada “Grupo de Gerenciamento de Riscos e Capital”, constituído pelos gestores de cada área da instituição e pelos seus Diretores, para gestão e controle dos riscos da instituição. O presidente do Grupo de Gerenciamento de Riscos e Capital (**GGRC**) é escolhido entre os seus Diretores e aprovado pela Diretoria Executiva.

A princípio, o Grupo se reunirá mensalmente, mas caso o presidente do **GGRC** julgue necessário, poderá se reunir extraordinariamente. As reuniões deverão ser obrigatoriamente documentadas em Ata de Reunião.

CAPITAL

O Grupo terá como responsabilidade, dentre outros assuntos:

Estabelecer estratégia básica para o gerenciamento de riscos, levando em consideração a adequação do capital, risco de crédito, risco de liquidez, risco operacional, risco sócioambiental, e de mercado;

Aprovar a Política de Gerenciamento de Riscos e Capital, assim como suas revisões posteriores;

Aprovar a metodologia a ser utilizada para condução do processo de gerenciamento dos riscos corporativos e a política de gerenciamento do Plano de Continuidade de Negócios;

Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos e o cumprimento de seus objetivos;

Aprovar os relatórios de controles internos, conformidade (compliance) e de gerenciamento de riscos;

Analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento do ambiente de controles internos para gestão dos riscos táticos da instituição;

Aprovar a aceitação dos riscos, submetidos pela Diretoria de Gerenciamento de Riscos conforme processo de avaliação de riscos obtido por meio do Mapa de Riscos e Controles e Matriz de Risco;

Discutir o apetite e a tolerância aos riscos corporativos e propor para aprovação da Diretoria Executiva alterações aos limites vigentes, quando necessário, considerando o limite de capital, relativo aos riscos envolvidos.

2.2 GERENCIAMENTO DE RISCO E CAPITAL

CAPITAL

A **CREDIPAR**, tem por objetivo, de forma constante, avaliar e aperfeiçoar sua estrutura de gerenciamento de riscos e influenciar na cultura e na atuação de seus negócios.

Dentre as atribuições da Diretoria de Gerenciamento de Risco e Capital da **CREDIPAR**, estabelecidas na Política de Gerenciamento de Riscos e Capital da instituição, destacam-se:

- Estabelecer processo a ser utilizado na gestão de controles internos e no gerenciamento de riscos e de capital;
- Coordenar e definir os padrões a serem seguidos no que tange aos processos de controles internos e gerenciamento de riscos, os sistemas de suporte e as formas e a periodicidade dos seus reportes;
- Consolidar a avaliação de riscos por meio da elaboração de relatórios periódicos, e reportá-los à Diretoria Executiva e ao Grupo de Gerenciamento de Riscos e Capital;
- Avaliar a posição de capital mínimo regulatório por meio da elaboração de relatórios periódicos, e reportá-los à Diretoria Executiva e Grupo de Riscos;
- Conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de riscos e a responsabilidade inerente aos administradores, funcionários e prestadores de serviços;
- Identificar riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão, avaliando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização;
- Propor a aceitação dos riscos ao Grupo de Gerenciamento de Riscos e Capital;
- Propor um cronograma para execução de testes de efetividades dos controles internos ao Comitê de Riscos e Capital para aprovação;
- Implementar sistema de controles internos incluindo políticas, normas e limites de alçada;
- Validar os riscos inerentes à operação da instituição, levando em consideração sua relevância e sua probabilidade de ocorrência;

CAPITAL

- Patrocinar a cultura de gestão de riscos corporativos pelas áreas da instituição, seus gestores e terceiros;
- Zelar pelas diretrizes de governança, assim como monitorar a observância dos dispositivos de controles estabelecidos em políticas em toda a instituição.

2.3 ESCOPO DE RISCOS

Os tipos de riscos a que estão sujeitas as operações e negócios da **CREDIPAR** compreendem:

2.3.1 RISCO DE CRÉDITO

Risco de Crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados.

A **CREDIPAR** mantém manuais de estratégias e políticas de crédito que estabelecem normas e padrões a serem observados no processo de concessão e gestão de crédito. A liberação do crédito é aprovada somente após a análise do Departamento de Crédito, conforme estabelecido na Política de Crédito da instituição. Adicionalmente, o gerenciamento de risco de crédito da instituição é um processo contínuo de controle nas análises desde a concessão de crédito para as operações efetuadas até a sua liquidação.

A instituição não possui exposição a risco de crédito decorrentes de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, bem como de obrigações financeiras relacionadas a compromissos de crédito ou prestação de garantias financeiras.

A **CREDIPAR** dispõe do mapeamento do processo de crédito, com a identificação dos riscos e responsáveis, bem como dos controles-chave mitigatórios e a avaliação de probabilidade e impacto dos riscos via utilização de Matriz de Risco.

CAPITAL

Adicionalmente, o limite de apetite para o risco de crédito foi estabelecido pela Administração por meio da Declaração de Apetite por Riscos (RAS) da instituição, o qual é periodicamente monitorado pelo Comitê de Gerenciamento de Riscos e Capital.

A **CREDIPAR** mantém níveis de provisionamento adequados em observância à Resolução nº 2.682 e não aceita níveis de concentração relevante para o risco de crédito por cliente.

2.3.2 RISCO DE LIQUIDEZ

É definido como a possibilidade da **CREDIPAR** não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

O gerenciamento do risco de liquidez é efetuado por meio de mecanismos de monitoramento e avaliação periódica, com base em fluxos de caixa projetados e informações contábeis e gerenciais.

2.3.3 RISCO OPERACIONAL

Define-se como risco operacional a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. Também o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição. O risco operacional da **CREDIPAR** compreende as categorias a seguir:

1. Processos e operações;

CAPITAL

2. Segurança da informação;
3. Pessoas;
4. Tecnologia;
5. Fraudes;
6. Legal;
7. Reputacional.

O limite de apetite para cada categoria do risco operacional foi estabelecido pela Administração por meio da Declaração de Apetite por Riscos (RAS) da instituição, o qual é periodicamente monitorado pelo Comitê de Gerenciamento de Riscos e Capital.

2.3.4 GERENCIAMENTO DE CAPITAL

Define-se o gerenciamento de capital como o processo contínuo de monitoramento e controle de capital mantido pela **CREDIPAR**; avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos aos quais está sujeita; e planejamento de metas e de necessidades de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

A **CREDIPAR** mantém um patamar superior ao requerido de capital mínimo regulatório. O gerenciamento de capital é efetuado por meio de mecanismos de monitoramento e avaliação periódica da posição de capital pelo Grupo de Gerenciamento de Riscos e Capital.

Adicionalmente, para fins de visão prospectiva e gerenciamento de capital, a instituição possui um planejamento de capital preparado para um cenário dos próximos três anos, adotando-se como base as informações de orçamento para o mesmo período. O orçamento para os próximos três anos além de suportar as projeções de capital

CAPITAL

regulatório, também busca trazer previsibilidade de oportunidades de negócios, perdas e situações de estresse para o negócio, além do atendimento às exigências regulatórias.

3. PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)

A **CREDIPAR** efetua o monitoramento da adequação do capital e do uso de capital regulatório por meio das orientações estabelecidas pelo Acordo de Basileia, para fins de supervisão.

Apresentamos a seguir o quadro resumo da composição do Patrimônio de Referência (PR), a saber:

Quadro 2 – Resumo da composição do Patrimônio de Referência (PR) – (R\$ mil)

Composição do Patrimônio de Referência	Dez/2018	Dez/2017
Capital Principal – CP	68.113	72.822
Reservas de Lucros	13.850	18.468
Resultados e/ou Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-
Ajuste Prudenciais ¹	96	4.7
Capital Complementar – CC	-	-
Autorizados em conformidade com Resolução 4.192/13	-	-
Patrimônio de Referência Nível I	68.113	72.822
Patrimônio de Referência Nível II	-	-
Total do Patrimônio de Referência (PR)	68.113	72.822

(¹) De acordo com a Resolução CMN nº 4.192/13

CAPITAL

Por conseguinte, apresentamos a composição e o detalhamento do Capital Principal, do Capital Complementar e do Patrimônio de Referência Nível I e Nível II.

Quadro 3 - Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre adequação do PR (R\$ mil)

Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	0	-	a
2	Reserva de lucros	13.850	-	b
3	Outras receitas e outras reservas	0	-	c
4	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado	-	-	d
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	68.209	-	
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-	-	
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	-	
9	Ativos intangíveis	96	-	
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-	0	e
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente	-	-	
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-	-	

CAPITAL

13	Ganhos resultantes de operações de securitização	-	-	
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo	-	-	
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	-	
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal	-	-	
18	Valor agregado das participações líquidas inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	
19	Valor agregado das participações líquidas superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	
20	Direitos por serviços de hipoteca	-	-	

21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-	-	
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização	-	-	

CAPITAL

	e de entidades abertas de previdência complementar			
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca	-	-	
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	-	
26	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
26.a	Ativos permanentes diferidos	-	-	
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	-	
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-	
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-	-	
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-	-	
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	-	
26.g	Montante de ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	-	
26.i	Destaque do PR	-	-	
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-	-	
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-	-	
28	Total das deduções regulatórias ao Capital Principal	-	-	

CAPITAL

29	Capital Principal	-	-	
Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-	-	f
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	-	
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-	-	f
33	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado	-	-	
35	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-	-	
Número da linha	Capital Complementar: deduções regulatórias	Valor	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
39	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
40	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
41	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
41.a	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal,	-	-	

CAPITAL

	desconsiderando deduções específicas			
1.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-	-	
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-		
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-	-	
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	-	
44	Capital Complementar	-	-	
45	Nível I	-	-	-
Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-	-	
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado	-	-	
49	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-	-	
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-	-	
Número da linha	Nível II: deduções regulatórias	Valor	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que	-		

CAPITAL

	exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas			
55	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
56	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-	
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-	-	
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-		
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	-	
58	Nível II	-	-	
59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	-	-	
60	Total de ativos ponderados pelo risco	-	-	
Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado
61	Índice de Capital Principal (ICP)	15,19%		
62	Índice de Nível I (IN1)	15,19%		
63	Índice de Basileia (IB)	15,19%		
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)	3,75%		
65	do qual: adicional para conservação de capital	1,875%		
66	do qual: adicional contracíclico	1,875%		
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)			
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	0%		
Número da linha	Mínimos Nacionais	%	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado

CAPITAL

69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III			
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III			
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (antes da ponderação pelo risco)	Valor	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social em empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
73	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social em empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
74	Direitos por serviços de hipoteca	-		
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	-		g
Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor		
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-		
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-		
Número da linha	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			

CAPITAL

81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite			
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-		
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite	-		

A **CREDIPAR** não possui instrumentos elegíveis a compor o Patrimônio de Referência (PR) Nível II.

4. DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO (RWA) E PELO ÍNDICE DE BASILEIA (IB)

A seguir, a composição total do RWA (Risk Weighted Assets) segregado em risco de crédito, mercado e operacional conforme definido pelo Banco Central do Brasil.

R\$ mil	Dez/2018	Dez/2017
FPR de 0%	-	-
FPR de 20%	6.959	2.273
FPR de 50%	625	2.913
FPR de 100%	187.980	207.705
FPR de 250%	4.941	6.295
Total Risco de Crédito (RWAcpad)	200.505	219.187
Parcela RWAcam	-	-
Parcela RWAjur1	-	6.433
Parcela RWAjur2	-	-
Parcela RWAjur3	-	-
Total Risco de Mercado (RWAm pad)	-	6.433

CAPITAL

Total Risco Operacional (RWAopad)	247.851	212.513
Ativos Ponderados por Risco (RWA)	448.357	453.805

Capital apurado para cobertura da parcela de risco de taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação (Rban)	1.790	-
---	-------	---

Índice de Capital Principal (ICP)	15,19%	16,05%
Índice de PR Nível I (IN1)	15,19%	16,05%
Índice de Basileia (IB)	15,19%	16,05%
Índice de Basileia Amplo (IB Amplo)	15,19%	16,05%

O Índice Basileia objetiva mensurar o quanto a instituição está alavancada considerando a exposição ponderada pelo risco, que é calculado pela razão:

$$IB = PR/RWA$$

5. ADICIONAL DE CAPITAL PRINCIPAL (ACP)

O Adicional de Capital Principal (ACP) corresponde à somatória do ACP Conservação, ACP Contracíclico e ACP Sistemico.

R\$ mil

Parcelas ACP	Dez/2018	Dez/2017
Conservação	8.407	5.673
Contracíclico	8.407	5.673
Sistemico	-	-
Total ACP	16.814	11.346

CAPITAL

5.1 ACP CONSERVAÇÃO

O valor da parcela ACP Conservação resulta da aplicação dos seguintes percentuais ao montante RWA, conforme Resolução nº 4.443, de 29/10/2015:

Ano	% Aplicado
Até 2015	0,000
2016	0,625
2017	1,25
2018	1,875
A partir de 2019	2,5

5.2 ACP SISTÊMICO

O valor da parcela, a partir de 2017, deve ser apurado da seguinte forma:

ACP sistêmico = RWA + FIS (fator anual de importância sistêmica)

FIS = Exposição Total / PIB

FIS = zero, até dezembro de 2016.

6. RESUMO DA AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA E ADEQUAÇÃO DO PR PARA COBERTURA DE RISCOS

O quadro a seguir apresenta o resumo da avaliação de suficiência e adequação do PR para cobertura de riscos para assegurar capital suficiente e atender aos requerimentos regulatórios.

R\$ mil

CAPITAL

Item	Dez/2018	Dez/2017
Patrimônio de Referência (PR)	68.113	72.822
RWA Total	448.357	453.805
PR Mínimo requerido para cobrir RWA Total (8,625% do RWA)	38.671	41.977
PR Mínimo requerido para cobrir RBan	40.461	41.977
PR Mínimo requerido para cobrir ACP Total (1,875% do RWA)	16.813	11.345
PR Mínimo requerido para suficiência de Capital	38.671	41.977
Margem sobre PR	29.442	30.845
Percentual de Restrição	-	-

7. EXPOSIÇÕES AO RISCO DE CRÉDITO

Detalhamento de Informações relativas às exposições de risco de crédito, aos instrumentos mitigadores e às exposições sujeitas ao risco de crédito de contraparte.

7.1 INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EXPOSIÇÕES DE RISCOS DE CRÉDITO

Informações relativas às exposições de risco de crédito referente às operações de crédito.

EXPOSIÇÃO PELO FATOR DE PONDERAÇÃO DE RISCO (FPR)

R\$ mil

FPR	Exposição em Dez/2018	Exposição em Dez/2017

CAPITAL

FPR 50%	625	-
FPR 75%	-	-
FPR 100%	187.980	199.770
Total	188.605	199.770

8. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

A **CREDIPAR** não possui investimentos relativos a participações societárias.